


**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –  
 AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA  
 BIÊNIO 2026/2027**
**PRESIDENTE:**

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

**VICE-PRESIDENTE:**

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

**1º SECRETÁRIO:**

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

**1º TESOUREIRO:**

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

**2º TESOUREIRO:**

ElionenaiDias Santos Filho - Cabrobó

**SECRETÁRIA DA MULHER:**

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

**SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:**

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

**CONSELHO FISCAL****TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salão

**SUPLENTE:**

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma  
 solução voltada à modernização e transparência da gestão  
 municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 021, DE 02 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,** no uso das atribuições que lhe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das fortes chuvas no território da Ilha de Itamaracá com volume acumulado de chuva em 221,2mm em 48h, significativo para o período;

**CONSIDERANDO** os gravíssimos impactos já verificados em decorrência das fortes chuvas que vêm atingindo a Ilha de Itamaracá nas últimas 48h;

**CONSIDERANDO** as previsões da APAC – Agência Pernambucana de Águas e Climas e das demais ferramentas de aferição, que indicam

expectativa adversa quanto à interrupção das chuvas no Município da Ilha de Itamaracá e região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município da Ilha de Itamaracá, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados; e,

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Defesa Civil, que impõem a adoção de providências extraordinárias;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS- COBRADE 1.3..2.1.4 e INUNDAÇÕES- COBRADE 1.2.1.0.0..

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e controle urbano, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

**Art. 4º** As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Observado o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Dê-se ciência deste Decreto a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá/PE

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e a declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1º permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado até 90 (noventa) dias.

**PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO**

Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá/PE

**Publicado por:**

Paulo Martins da Silva Junior

**Código Identificador:**C5E4BCA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE CARPINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
 DECRETO 018/2026**

DECRETO Nº 018/2026

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Carpina afetadas por Tempestade Local/Convectiva- Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) ocorridas nos últimos dias e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a ocorrência de intensas e contínuas precipitações pluviométricas que vêm atingindo o território do Município de Carpina, provocando alagamentos, deslizamentos de terra e comprometimento da infraestrutura urbana e rural, conforme relatório expedido pela Defesa Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos causados pelo desastre, que expôs diversas famílias a grave vulnerabilidade social, exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir assistência humanitária, recuperação da infraestrutura e a mitigação dos danos materiais e sociais causados pelo desastre;

**CONSIDERANDO** as famílias que estão sendo atendidas pela equipe da Secretaria Social do Município de Carpina e que existe a possibilidade do aumento da demanda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilizar as equipes de todas as secretarias e frota de veículos para ajudar a população e prevenir desastres, que possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Carpina/PE afetadas pelas fortes chuvas, conforme classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), a ser detalhada em relatório técnico da Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos materiais, humanos e financeiros, com o objetivo de auxiliar as populações atingidas.

Art. 4º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Fica determinada a prioridade no atendimento das ações emergenciais pelas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – infraestrutura e serviços públicos;

IV – educação;

V – segurança e mobilidade urbana.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação que o motivou.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Carpina/PE, 01 de maio de 2026.

**ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

**Código Identificador:**F4AEAF5D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**

**DECRETO Municipal Nº 025/2026**

Ementa: Declara Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Chã de Alegria/PE, afetadas por desastre natural, classificado como chuvas intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** informações da Secretária Municipal de Infraestrutura e Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de que as chuvas intensas estão causando destruição de estradas, pontes, passagens molhadas e bueiros, interditando ruas e estradas municipais, provocando alagamentos e deslizamentos, causando sérios transtornos e colocando a população em risco;

**Considerando** que em decorrência dos danos causados pelas chuvas intensas, que expôs diversas famílias a grave vulnerabilidade social, exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir assistência humanitária, recuperação da infraestrutura e a mitigação dos danos materiais e sociais causados, bem como a necessidade de garantir proteção a população e viabilizar a captação de recursos estaduais e federais para ações emergenciais e assistenciais;

Considerando a necessidade de mobilizar as equipes de todas as secretarias municipais e frota de veículos para ajudar a população e prevenir desastres, que possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica declarada Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Chã de Alegria/PE, em decorrência de desastre natural classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

**Art. 2º**Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**Ficam colocados à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial, podendo, se necessário, requisitar bens e serviços de particulares, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, nas ações de respostas, incluindo:

**I** – Socorro e salvamento de vítimas;

**II** – Assistência humanitária aos desabrigados e desalojados;

**III** – Restabelecimento de serviços essenciais;

**IV** – Desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas;

V – Reconstrução provisória de pontes e acessos;  
VI – Ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.

**Art. 4º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal a realização do levantamento técnico preliminar dos danos e prejuízos causados, com a elaboração do competente laudo técnico, conforme o caso, contendo:

I – Identificação das áreas afetadas;  
II – Quantificação dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;  
III – Relatório fotográfico e georreferenciamento;  
IV – Estimativa detalhada dos prejuízos públicos e privados;  
V – Demais elementos exigidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O relatório técnico deverá subsidiar o pedido de reconhecimento da Situação de Emergência junto ao Governo do Estado de Pernambuco e à União, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

**Art. 5º** Fica autorizada, enquanto perdurar a Situação de Emergência, a contratação direta de bens, serviços e obras necessários ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e a comprovação da relação direta com a situação emergencial.

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, caso necessário, para atendimento das despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de emergência, nos termos do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo prazo de vigência de 180 (cento e oitenta dias).

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito,  
Chã de Alegria/PE, 01 de Maio de 2026.

**MARCOS GOMES DO AMARAL**  
Prefeito

**PUBLICADO EM 01/05/2026**

**RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA**  
Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Marcos Barbosa Teixeira  
**Código Identificador:**86869AC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 023 DE 02 DE MAIO DE 2026**

*Ementa: Declara estado de emergência pública no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridos a partir da noite do dia 30 de abril de 2026, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. XXVI da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Estadual nº 56.568, de 3 de maio de 2024 e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das intensas precipitações pluviométricas registradas desde a noite do dia 30 de abril de 2026, diversas comunidades da zona rural do Município de Glória do Goitá/PE encontram-se isoladas, havendo registro de famílias ilhadas em razão da elevação do nível de rios, riachos e áreas alagadas, o que compromete o acesso a serviços essenciais e o deslocamento seguro da população;

**CONSIDERANDO** que a malha viária rural foi severamente impactada, com a maioria das estradas vicinais apresentando danos significativos, incluindo erosões, atoleiros e trechos completamente intransitáveis, dificultando o tráfego de veículos, inclusive aqueles destinados ao socorro e à assistência emergencial;

**CONSIDERANDO** que grande parte das pontes, bueiros e passagens molhadas situadas na zona rural do Município foi danificada ou até mesmo destruída em razão da força das águas, agravando o isolamento de comunidades e comprometendo a logística de abastecimento e atendimento à população atingida;

**CONSIDERANDO** que o Município já registra famílias em situação de desabrigo, as quais foram compelidas a deixar suas residências em razão dos riscos estruturais e das inundações, encontrando-se atualmente acolhidas em abrigos públicos improvisados ou realocadas provisoriamente em residências de parentes e amigos, demandando assistência contínua do Poder Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a gravidade do cenário impõe a adoção de medidas urgentes e coordenadas para garantia da segurança da população, restabelecimento da infraestrutura básica e mitigação dos danos sociais e materiais ocasionados pelo desastre natural;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado a existência de situação anormal caracterizada como "*Situação de Emergência*" no Município de Glória do Goitá/PE, em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados sob o código 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, ocorridos a partir da noite do dia 30 de abril de 2026, em virtude da permanência dos seus efeitos adversos.

**Art. 2º.** Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública autorizados a adotar todas as medidas administrativas necessárias à contenção da situação emergencial, inclusive a mobilização de recursos humanos e materiais, bem como a realização de contratações diretas, nos termos da legislação vigente, para atendimento da situação emergencial.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação, caso necessário, de voluntários, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de prestar assistência à população atingida.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, conjuntamente com a Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;  
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Art. 5º.** Fica determinada à Defesa Civil Municipal, ou órgãos com atribuições correlatas, a realização do levantamento técnico preliminar dos danos e prejuízos causados, com a elaboração do competente FIDE (Formulário de Informações do Desastre), conforme o caso, contendo:

- I - Identificação das áreas afetadas;
- II - Quantificação dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;
- III - Relatório fotográfico e georreferenciamento;
- IV - Estimativa de prejuízos públicos e privados;
- V - Demais elementos exigidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O relatório técnico deverá subsidiar o pedido de reconhecimento da Situação de Emergência.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Em situações excepcionais de extrema necessidade e urgência, devidamente justificadas pelas autoridades competentes, poderão ser dispensadas de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços estritamente necessários às atividades de resposta ao desastre.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer face a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de emergência, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade devidamente justificada.

Gabinete do Prefeito de Glória do Goitá/PE, 02 de maio de 2026.

**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Araújo de Melo  
**Código Identificador:** 75D01D06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 134, DE 01 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre alteração da Portaria nº 288/2025.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.015, de 13 de agosto de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR**, a composição da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, do Município de Glória do Goitá, que passa a ser composta da seguinte maneira:

- 1. **PEDRO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA** - Coordenador;
- 2. **ANA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA** - Secretária; e
- 3. **PAULO HENRIQUE JULIAM** - Agente Operacional.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 01 de maio de 2026.

**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
-Prefeito Constitucional-

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Araújo de Melo  
**Código Identificador:** 84418ACB

**O PLANETA AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com